

Autógrafo n. 14/60

PROJETO DE LEI Nº 12/60

L E I Nº 303

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, sob o sistema de rodízio, plantões de farmácias, aos domingos e feriados, nesta cidade de Palmital.

Artigo 2º - O escalamento dos plantões será publicado pela imprensa local, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação desta Lei, assim como aos sábados.

§ Único - Além da farmácia que estiver de plantão, de acordo com a tabela publicada, nenhuma outra poderá funcionar, sob pena de pagamento da multa de R\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros), aplicada em dôbro, nos casos de reincidência.


Artigo 3º - Cada farmácia deverá fixar, em lugar visível, à frente do estabelecimento, o nome da farmácia que se encontra, no dia, de plantão.

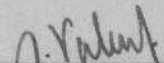
Artigo 4º - Sempre que se fizer necessária alteração na escala dos plantões, a Prefeitura poderá fazê-la, a qualquer tempo, observando o prazo e publicação referidos no artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - Ficam, também, sujeitas à multa de R\$.1.000,00 (Um mil cruzeiros) a R\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração, aplicadas em dôbro nos casos de reincidência, a juízo do Prefeito, as farmácias que, sem justa causa, deixarem de funcionar nos dias de seu respectivo plantão.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 5 DE ABRIL DE 1960.


-José Florencio Dias-
Presidente


-Arnaldo Valente-
1º secretário

promulgada em 7-4-60